



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o que consta no Processo nº 2017/00001408 e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, diante da IMPUGNAÇÃO apresentada em documento eletrônico encaminhado a esta Comissão, esclarecemos:

EMPRESA: Brasil Central Suprimentos e Importações

Em conformidade com o Parecer emitido pela Divisão de Informática no que tange à impugnação apresentada no documento produzido pela Brasil Central Suprimentos e Importações, temos:

01. No item 1.1, não descreve qual o tipo de produto é objetivo da compra, tonner original, remanufaturado, compatível ou envasamento. Verificamos que houve esclarecimento, citando que o produto “deverá ser como o solicitado no edital, ou seja, tonner original HP remanufaturado”. Solicitamos que seja mencionado no Termo de Referência a obrigatoriedade que, o produto remanufaturado deverá apresentar todos os componentes novos, tais como: lamina, cilindro, PCR, mage roller e que a carcaça seja de primeira recarga. Desta forma será mantida maior qualidade.
02. Sobre o item 2.10, TERMO DE REFERÊNCIA, DO FORNECIMENTO, aonde a vencedora “deverá fornecer suporte técnico nos equipamentos da Câmara Municipal de Goiânia que apresentem defeitos causados pela utilização do material licitado”. Ora, os prováveis equipamentos que utilizarem esses suprimentos, são máquinas que com certeza já tem mais de 03 (três) anos de utilização, normalmente o equipamento tem o seu desgaste natural do mecanismo, aonde é necessário a reposição de peças. Se a Casa, almeja terceirizar essa responsabilidade é proveniente que haja possibilidade de avaliação dos equipamentos por parte dos participantes e que o valor estimado de custo esteja embutido na proposta. Caso contrario qual seria o critério de avaliação de um problema do equipamento ligada a qualidade de suprimentos?



Solicitamos a exclusão do item 2.9, para condicionar melhor análise dos preços ofertados no certame, e que prováveis variáveis de custo e a possibilidade de prejuízo não ocorram.

03. O item 2.11 e 2.11.1, TERMO DE REFERÊNCIA, DO FORNECIMENTO define como “responsabilidade da licitante vencedora os prováveis danos causados nas impressoras pelo uso dos cartuchos”. Entendemos que sempre que houver alguma intervenção técnica, será por uso do equipamento, e este deverá estar acompanhado do suprimento, por tanto, qual será o critério de análise para julgar que o problema foi ocasionado pelo cartucho? Como mencionado, os equipamentos utilizados pela Câmara Municipal de Goiânia, já tem um tempo considerado de utilização e está altamente sujeito a problemas. Sugerimos que, seja contratada uma empresa terceirizada que cuide do suporte, manutenção e reposição de peças dos equipamentos, uma vez que este custo não está estimado no atual processo. Solicitamos a exclusão dos itens mencionados.
04. Observem que no Termo de Referência no item 2.9 os tonners deverão ser remanufaturados carcaça original, consta que o produto está especificado de maneira diferente do objeto no edital e planilha de descrição dos produtos, no próprio Termo de Referência. Entanto, considerando que o produto seja HP remanufaturado com carcaça original, pedimos a esta respeitosa comissão que se avalie os valores estimados, nossa empresa está a mais de 10 anos no mercado e consideramos este valor impraticável por todos os custos que são atribuídos ao produto remanufaturado. Acreditamos, que exista algum erro, por haver antes do esclarecimento o entendimento do fornecimento de outros produtos como tonner compatível.

A impugnação apresentada foi encaminhada a área técnica da CMG, que respondeu conforme descrito abaixo:

**Resposta ao questionamento 01:** No item 1.1 ele apresenta o detalhamento genérico porém os objetos em questão estão melhor especificados no item 2.9 do Termo de Referência – Anexo I, sendo que o edital deve ser compreendido como um todo.

**Resposta ao questionamento 02:** Só deverá ser provido o suporte aos equipamentos nos casos **comprovados** pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Goiânia que o dano foi causado pelo suprimento ofertado. Em relação ao item 2.9 será mantido pois não há relação com manutenção.



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Resposta ao questionamento 03:** Deverá ser comprovado, pela equipe técnica da Câmara Municipal de Goiânia, que o dano aos equipamentos que utilizam o tonner remanufaturado foram causa direta pelo suprimento ofertado, cabendo ao licitante a contraprova.

**Resposta ao questionamento 04:** Que em atendimento a Instrução Normativa nº 3/2017, do MPOG, estabeleceu-se que as cotações deverão ser feitas tendo por base a plataforma “Painel de Preços” e onde foram obtidos os valores médios para os suprimentos em questão. Os valores levantados estão disponíveis tanto no *site* <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/painel-de-precos> e também nos autos do processo licitatório.

Diante do acima exposto, sugerimos o não provimento ao pedido de Impugnação ao Edital.

Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Comissão Permanente de Licitação, Avenida Goiás Norte, n.º 2001, Setor Central – Goiânia - Goiás, CEP: 74.063-900, Fone/Fax: 3524-4230.

Goiânia, 07 de novembro de 2017.

Antônio Henrique Guimarães Isecke  
Pregoeiro